

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSUNIVASF BIÊNIO 2023-2025

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo para escolha da Diretoria Executiva Associação dos Servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, ASSUNIVASF, observadas as disposições legais pertinentes, ao Estatuto Social, e Regimento Interno de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º – O processo de escolha da Diretoria Executiva da ASSUNIVASF dar-se-á por meio de votação eletrônica secreta e uninominal, da qual poderão votar e ser votados os sócios efetivos e especiais que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associados.

Art. 3º – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reeleitos para mandato consecutivo, por mais um período, não havendo restrição quanto à alternância.

Art. 5º – O processo eleitoral compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição das chapas, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação oficial do resultado do pleito.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral, conforme Capítulo II, art. 37 do Estatuto Social da ASSUNIVASF, é composta por 05 (cinco) membros efetivos, que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo da Diretoria Executiva.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um quorum mínimo de três membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 7º – Caberá à atual Diretoria Executiva da ASSUNIVASF disponibilizar a Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de eleitoral.

Art. 8º – No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

I - promover as eleições de acordo com disposto no Capítulo I do Estatuto Social da ASSUNIVASF;

II - receber, apreciar e inscrever as chapas;

III - julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

IV – solicitar o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação da UNIVASF para viabilização do Sistema Eletrônico de Votação.

V – disponibilizar todas as instruções para a votação eletrônica para os associados.

VI - adotar medidas, mesmo não previstas, para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, de posse dos resultados do sistema eletrônico de votação, procederá ao lançamento dos dados da votação em ata específica, na qual constem todas as ocorrências das eleições, e proclamará o resultado.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria Executiva os sócios efetivos e especiais que estejam associados no mínimo 03 (três) meses antes da data de encerramento das inscrições das chapas, no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

Art. 11 – Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva concorrerão por meio de chapas completas, com anuência prévia e por escrito dos mesmos, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 12 – A chapa deverá ser composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - 1º tesoureiro;

VI - 2º tesoureiro;

VII – Representante de *campi*, lotado em cada *campus* que não houver representação nos cargos I a VI acima.

§ 1º - É obrigatória a presença de pelo menos um representante de cada *campus* na chapa.

§ 2º - As atribuições, competências e responsabilidades de cada membro da Diretoria Executiva, são definidas no Regimento Interno da ASSUNIVASF.

Art. 13 – As inscrições das chapas serão efetuadas durante o período de 07 a 11 de agosto de 2023, junto a Comissão Eleitoral na sede da ASSUNIVASF, através do envio da ficha cadastral (**anexo II**) por e-mail comissaoassunivasf@gmail.com.

Art. 14 – No ato da inscrição da chapa deverá ser preenchida e apresentada ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, em via única assinada por todos os membros da chapa.

§ 1º – Entregue a ficha de inscrição, será fornecida pela Comissão Eleitoral um recibo constando data e horário em que a mesma foi realizada.

§ 2º – É vedada a inscrição por procuração ou correspondência.

Art. 15 – As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral e fixadas na sede e no sítio eletrônico da ASSUNIVASF – www.assunivasf.com.br.

Parágrafo Único – É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após o seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 16 – A votação será secreta e uninominal, e realiza-se-á no dia 01 de setembro de 2023, das 8h às 20h, por meio de votação eletrônica, em endereço a ser fornecido para os associados.

§ 1º – Após as 20h, o sistema não permitirá o acesso do eleitor ao mesmo.

§ 2º - Caso ocorra algum problema no sistema eletrônico que impeça o eleitor de votar durante o horário estabelecido para a votação, a comissão poderá decidir por prorrogar a votação por até a mesma duração do impedimento.

Art. 17 – O eleitor poderá votar de qualquer computador ou dispositivo móvel que tenha conexão com a internet, a partir de identificação de *login* e senha individual e intransferível.

Parágrafo Único – É vedado ao sócio fornecer o *login* e senha a outra pessoa.

Art. 18 – A relação nominal dos sócios aptos a votar será fornecida pela Diretoria Executiva da ASSUNIVASF, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 19 – Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes, nenhum tipo de abordagem aos eleitores, dentro dos limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 21 – Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a ata e proclamará o resultado da eleição.

Art. 22 – O sistema eletrônico de votação emitirá uma lista de votantes, que será anexada à ata do resultado da eleição.

Art. 23 – Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos do pleito.

Paragrafo Único - Na hipótese de empate, será proclamada eleita a chapa com candidato a presidente mais idoso.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recursos, devidamente fundamentados, que serão recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 1º – Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado, na sede da ASSUNIVASF.

§ 2º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

Art. 25 – As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando não houver recurso em tempo hábil.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Processo Eleitoral dar-se-a conforme o Calendário Eleitoral do Anexo I.

Art. 27 – A ficha a ser utilizada para as inscrições das chapas será a que consta no Anexo II.

Art. 28 – A posse da Chapa proclamada eleita dar-se-á trinta dias após a realização da eleição.

Art. 29 – Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 30 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado no site www.assunivasf.com.br.

Petrolina-PE, 21 de julho de 2023.

Comissão Eleitoral

Nome	Assinatura
Maria Celia Da Silva Lima	
Cassandra Nunes	
Elenice Andrade Moraes	
Maria de Fatima Paixão Feitosa	
Rayssa Kelly De Oliveira Nascimento	

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Evento
21/07/2023	Publicação do edital
24 a 26/07/2023	Interposição de recursos referente ao edital
27/07/2023	Divulgação dos resultados sobre eventuais recursos.
07 a 11/08/2023	Inscrição das chapas
12/08/2023	Divulgação das chapas inscritas
15/08/2023 a 31/08/2023	Campanha eleitoral
01/09/2023 – Das 08h às 20h	Votação eletrônica
01/09/2023 – Após encerramento da votação	Divulgação dos resultados
02/09/2023 – até 24h após a divulgação dos resultados	Interposição de recursos contra o resultado eleitoral, junto à comissão.
03/09/2023	Divulgação do resultado de eventuais recursos e do resultado final da eleição.
03/10/2023	Posse da diretoria eleita

ANEXO I I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Petrolina, xx de agosto de 2023

À Comissão Eleitoral da ASSUNIVASF
NESTA

Senhor Presidente,

Em obediência ao que preceitua o Estatuto Social, e de acordo com o Regimento Interno desta Associação, que orientam o Regulamento para a organização do Processo Eleitoral, solicito que se proceda ao competente registro da presente chapa para concorrer à Eleição da Diretoria Executiva no biênio 2023-2025, composta de sócios efetivos e especial em pleno exercício dos direitos e quites com as obrigações de Associados.

CARGO	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Presidente			
Vice- Presidente			
1º Secretário			
2º Secretário			
1º Tesoureiro			
2º Tesoureiro			
Representante do Campus			
Representante do Campus			

